



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

PORTARIA N° 1873/2024

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o volume de processos administrativos de compras, na modalidade de Dispensa de Licitação, com valores módicos;

CONSIDERANDO que o Corecon-SP é uma Autarquia Especial que não faz parte dos órgãos do SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais), o que dispensa a obrigatoriedade de emissão de pareceres jurídicos em processos de compras na modalidade de Dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art 1º - É dispensável o envio de processo administrativo de compras para análise do Departamento Jurídico, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujas despesas não ultrapassem o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art 2º - O Agente de Contratação encaminhará o processo administrativo de compras ao Departamento Jurídico para emissão de parecer em casos com valor global acima do previsto no Art 1º.

Art 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.


Pedro Afonso Gomes
Presidente